



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
UNIPAC**

**REGULAMENTO
PROCESSO DISCIPLINAR**

Barbacena, 24 de julho de 2015.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o processo disciplinar da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC nos termos do Regimento.

Art. 2º. Ao Diretor do *Campus* caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas no Regimento, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar para tal fim.

§1º - A comissão disciplinar será composta por três membros, designados pelo Diretor.

§2º - A comissão só poderá funcionar se, pelo menos, dois de seus membros estiverem presentes para realização dos atos.

Capítulo II – DO PROCEDIMENTO

Art. 2º – Tendo conhecimento de atos faltosos e sendo constituída a comissão, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para concluir os trabalhos, a partir da data do ato que a instituir, sendo admitida prorrogação fundamentada, a critério da comissão.

Art. 3º - Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência, se for o caso, as partes e, se houver, as testemunhas, podendo, inclusive solicitar parecer de profissional técnico, quando entender conveniente.

Art. 4º - O denunciado será formalmente notificado, com cópia do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§1º - É facultado ao denunciado fazer-se representar por procurador, sendo reservado à comissão o direito de exigir o comparecimento pessoal para tomada de depoimento.

§2º - Quando se tratar de mais de um denunciado o prazo para defesa será comum.



§3º - Na notificação dirigida ao denunciado, a comissão poderá, desde logo, caso entenda necessário, agendar data para oitiva do denunciado ou depoimento de testemunhas.

§4º - Havendo interesse do denunciado em ouvir testemunhas, deverá arrolá-las no prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de preclusão.

Art. 5º - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão e deverá ser instruída desde sua apresentação com os elementos que motivam a arguição.

Art. 6º - Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não ser notificado, ou não se defender, o Presidente da Comissão poderá designar pessoa para apresentação de sua defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

Parágrafo Único - As notificações e comunicações serão feitas via endereço que tiverem sido declarados e cadastrados perante a Instituição de Ensino.

Art. 7º - É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e inquirir testemunhas, produzindo provas de modo geral.

§1º - As provas que o denunciado pretender produzir e que demandar custos deverão pelo mesmo serem suportados previamente, sob pena de indeferimento.

§2º - Eventual prova testemunhal requerida pelo denunciado importará em sua responsabilidade para condução perante o local e data agendados pela comissão, que expedirá o convite para comparecimento, desde que observado o prazo contido no artigo §4º do art. 4º deste regulamento.

Art. 8º - A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos e provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º - Apresentada a defesa pelo denunciado e havendo data para sua oitiva, será realizada reunião para tal finalidade, ou, se ainda não designada audiência poderá a comissão designá-la, caso necessário.



Art. 10 - A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará à autoridade, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento, tudo com base no Regimento da Instituição.

Art. 11 - Recebido o processo, a autoridade proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa.

Art. 13 - Caberá recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, do ato que impuser ou mantiver sanção disciplinar.

§1º – O recurso, como regra, será recebido somente no efeito devolutivo.

§2º - O recurso não será dotado de efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação, sendo que, para tanto deverá o interessado apresentar requerimento específico e fundamentado, cabendo à autoridade que aplicou a penalidade avaliar a situação, e, a seu juízo, conceder efeito suspensivo.

Art. 14 - O recurso deverá estar acompanhado de suas razões e será interposto perante a autoridade recorrida a quem competirá o juízo de admissibilidade.

Art. 15 – Julgado o recurso, esgotam-se as esferas administrativas para tramitação do feito, não cabendo qualquer outro apelo.

Art. 16 - O apenamento administrativo não exclui a responsabilidade civil ou penal, quando cabíveis.

Art. 18 – Na hipótese de eventual divergência com o Regimento, este prevalecerá sobre as normas procedimentais aqui estabelecidas.

Barbacena, 24 de julho de 2015.


PROFESSOR BONIFÁCIO ANDRADA
Presidente do Conselho Universitário
CONSUN